

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.816, DE 2003

Concede benefícios fiscais para os produtos que especifica e dá outras providências.

Autor: **Deputado LUCIANO CASTRO**

Relator: **Deputado Dr. RODOLFO PEREIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.816/03, de autoria do nobre Deputado LUCIANO CASTRO, concede benefícios fiscais a empresas do setor agropecuário sediadas e domiciliadas em Roraima, pelo prazo de vinte anos. O benefício estende-se a todas as empresas da cadeia de produção de bens agrícolas e pecuários.

Às empresas que se enquadrarem nas condições definidas pelo projeto serão concedidos os seguintes benefícios fiscais: (i) redução de 100% do Imposto de Importação e isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre qualquer tipo de veículos, máquinas e equipamentos de uso agrícola (alíneas de I a IX do art. 3º); (ii) redução de 100%

0334722* 9E40334722

do Imposto de Importação sobre matérias-primas, sementes, fertilizantes, defensivos e produtos utilizados na correção de solos; e (iii) concessão de crédito presumido para compensação automática com os demais impostos e contribuições de competência da União pelo dobro do valor da COFINS e do PIS efetivamente recolhidos, pelo prazo de 20 anos (art. 4º, § 1º).

Em sua justificação, o nobre Autor argumenta ser necessário incentivar a produção agrícola em um estado (Roraima) que, mesmo dispondo de condições naturais favoráveis à produção de alimentos em larga escala, ainda está longe de conseguir se auto-abastecer.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54).

Na primeira comissão de mérito – a de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – o projeto foi REJEITADO nos termos do parecer do Relator, Deputado OSÓRIO ADRIANO, em 11 de novembro de 2004.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto em análise procura compensar com incentivos fiscais as deficiências econômicas de uma região carente de infra-estrutura física e social.

Como muitas outras regiões menos desenvolvidas do País, Rondônia encontra-se diante de uma armadilha: não consegue atrair investimentos privados devido à precariedade de sua infra-estrutura e à ausência

de “economias externas” e não consegue justificar os investimentos em infraestrutura por causa da baixa densidade da atividade econômica. Em outras palavras, por ser menos desenvolvido, Roraima não consegue se desenvolver. Desse impasse resulta o agravamento das condições sociais que acompanham a expansão populacional.

Tal armadilha tem de ser desfeita. Este, precisamente, é o objetivo do projeto em foco. Por meio de incentivos fiscais que compensem as deficiências econômicas que mantêm os investidores privados distantes do estado, pretende-se intensificar a atividade produtiva ao ponto de viabilizar os projetos de investimentos públicos que lancem o estado definitivamente num círculo virtuoso de crescimento.

Investimentos públicos em infra-estrutura e incentivos fiscais são alternativas que se complementam. Para retirar o estado do marasmo econômico, dever-se-á, de preferência, adotar as duas, simultaneamente. Como, todavia, restrições orçamentárias dificultam a que se combinem renúncia fiscal e aumento do dispêndio público, o projeto do insigne Deputado LUCIANO CASTRO, sabiamente, optou pela primeira alternativa.

Por esses motivos, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.816, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2005

Deputado Dr. RODOLFO PEREIRA
Relator

0334722*

9E40334722

relatório PL 2816.sxw

0334722*

9E40334722